

**República Federativa do Brasil/Ministério da
Saúde**
**Projeto de Resposta e Recuperação do Brasil à
COVID-19 (P176796)**

[Minuta]
**PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E
SOCIAL (PCAS)**

[20 de Abril, 2022]

PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL

1. A República Federativa do Brasil (o Mutuário) implementará o Projeto de Resposta e Recuperação do Brasil à COVID-19 (o Projeto), com o envolvimento do Ministério da Saúde, conforme estabelecido no Acordo de Empréstimo. O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (o Banco), concordou em fornecer o financiamento para o Projeto, conforme estabelecido no(s) referido(s) acordo(s).
2. O Mutuário deverá garantir que o Projeto seja desenvolvido de acordo com as Normas Ambientais e Sociais (NASs) e este Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS), de forma aceitável para o Banco Mundial. O PCAS é parte do Acordo de Empréstimo. Exceto conforme definido de outra forma neste PCAS, os termos em maiúsculas usados neste PCAS têm os significados que lhes são atribuídos no(s) referido(s) acordo(s).
3. Sem limitar o acima exposto, este PCAS descreve as medidas e ações importantes que o Mutuário deverá realizar ou fazer com que sejam realizadas, inclusive, conforme aplicável, com relação aos prazos das ações e medidas, aos arranjos institucionais, de equipe, treinamento, monitoramento e apresentação de relatórios, e à gestão de queixas. O PCAS também descreve os instrumentos ambientais e sociais (A&S) a serem adotados e implementados nos termos do Projeto, todos os quais estarão sujeitos à consulta e divulgação prévias de acordo com a NAS, e cuja forma e conteúdo deverão ser aceitáveis para o Banco. Uma vez adotados, os referidos instrumentos A&S poderão ser revisados periodicamente mediante consentimento prévio por escrito do Banco.
4. Conforme acordado entre o Banco e o Mutuário, este PCAS será revisado regularmente, quando necessário, durante a implementação do Projeto, para refletir a gestão adaptativa de mudanças e circunstâncias imprevistas relacionadas ao Projeto, ou em resposta ao desempenho do Projeto. Em tais circunstâncias, o Mutuário, por meio do Ministério da Saúde, e o Banco concordam em atualizar o PCAS para refletir essas mudanças através da troca de correspondências assinadas entre o Banco e o ministro do Ministério da Saúde. O Mutuário deverá divulgar prontamente o PCAS atualizado.

MEDIDAS E AÇÕES RELEVANTES		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
MONITORAMENTO E RELATÓRIO			
A	<p>RELATÓRIO REGULAR</p> <p>Elaborar e enviar para o Banco relatórios regulares de monitoramento sobre o desempenho ambiental, social, de saúde e segurança (ASSS) do Projeto, inclusive, entre outros, sobre a implementação do PCAS, como especificado no Manual Operacional do Projeto (MOP).</p>	<p>Enviar semestralmente relatórios ao Banco no máximo quarenta e cinco (45) dias após o final de cada período de relatório, cobrindo o semestre do calendário. O relatório deve ser enviado junto ao Relatório de Progresso.</p>	<p>Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde</p>
B	<p>INCIDENTES E ACIDENTES</p> <p>Informar imediatamente o Banco sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ao Projeto, que tenha, ou possa vir a ter, efeitos adversos significativos sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, inclusive, entre outros, casos de exploração e abuso sexual (EAS), assédio sexual (AS) e acidentes que resultem em morte, lesões graves ou múltiplas. Fornecer detalhes suficientes com relação ao escopo, gravidade e possíveis causas do incidente ou acidente, indicando as medidas imediatas aplicadas ou planejadas para tratar o assunto, bem como qualquer informação fornecida por contratados e/ou empresa supervisora, conforme adequado. O MOP deve detalhar o conteúdo e formato dos relatórios e incluir como anexo o Guia do Mutuário para Resposta a Incidentes Ambientais, Sociais, de Saúde e Segurança Ocupacional para Projetos Financiados pelo Banco Mundial.</p>	<p>Notificar o Banco no máximo 48 horas após conhecimento do incidente ou acidente.</p> <p>Enviar um relatório posterior para o Banco em um prazo aceitável para o Banco.</p>	<p>Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde</p>
NAS 1: AVALIAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS			
1.1	<p>ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</p> <p>Estabelecer e manter no Ministério da Saúde um especialista social e um especialista ambiental (com experiência em serviços médicos de saúde e segurança ocupacional) para ser responsável pela gestão e monitoramento da performance ambiental, social, de saúde e segurança (ASSS) do Projeto</p>	<p>Contratar ou indicar os especialistas ambiental e social o quanto antes, mas não mais do que 30 dias após a data de Efetividade e, subsequentemente, manter essas posições durante a implementação do Projeto.</p>	<p>Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde</p>
1.2	<p>INSTRUMENTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS</p>	<p>O MGAS deve ser preparado, consultado, divulgado e adotado no máximo 60 dias após da Data de Efetividade do Projeto e, a partir de então, implementado durante todo o período de implementação do projeto.</p>	<p>Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde</p>

MEDIDAS E AÇÕES RELEVANTES	PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
<p>Avaliar os riscos e impactos ambientais e sociais das atividades propostas no Projeto e consonância com o Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS) a ser desenvolvido, consultado, divulgado, adotado e implementado pelo Projeto, baseado nas NASs, das Diretrizes Ambientais, de Saúde e Segurança (DASS), e outras Boas Práticas Internacionais da Indústria (GIIP, em inglês), incluindo diretrizes relevantes da Organização Mundial de Saúde (OMS), incluindo as diretrizes relevantes da OMS para resposta à COVID-19, <i>inter alia</i>: i) garantia de acesso aos benefícios do Projeto de uma maneira justa, equitativa e inclusiva, considerando as necessidades de indivíduos e grupos que, por suas circunstâncias particulares, possam ser desfavorecidos e vulneráveis (incluindo, conforme relevante, o acesso à vacinação) e ii) adoção de procedimentos, protocolos e/ou outras medidas que assegurem que as pessoas vacinadas com vacinas financiadas pelo projeto não foram forçadas a se vacinarem.</p>		
<p>1.3 GESTÃO DE RESÍDUOS Desenvolver, consultar e divulgar um Procedimento de Prevenção e Controle de Infecções (PPCI) e de Gerenciamento de Resíduos (PGR), como apêndice do MGAS, específico para as instalações e atividades médicas apoiadas pelo projeto, observando os riscos à saúde apresentados pela Pandemia do COVID-19. O PPCI e o PGR devem incluir medidas específicas para garantir medidas de biossegurança e reduzir o risco de contágio dos profissionais de saúde e da comunidade. O PPCI e o PGR devem levar em consideração as Boas Práticas Internacionais da Indústria (GIIP), incluindo as Diretrizes relevantes da OMS sobre resposta à COVID-19 e as diretrizes do Banco Mundial sobre saúde e segurança, de maneira acordada com o Banco.</p>	<p>O PPCI e o PGR devem ser preparados, consultados, divulgados e adotados no máximo 60 dias após a Data de Efetividade do Projeto e, a partir de então, implementado durante todo o período de implementação do projeto.</p>	<p>Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde</p>
<p>1.4 ATIVIDADES SUJEITAS A FINANCIAMENTO RETROATIVO Realizar uma Avaliação Ambiental e Social Rápida – de acordo com termos de referência aceitáveis pelo Banco - para garantir que os gastos com compra de vacinas que já foram entregues para aplicação e forem apresentados para financiamento retroativo tenham, minimamente, considerado: i) a implementação das medidas de inclusão social previstas no esquema de priorização estabelecidos pelo plano nacional de vacinação; ii) a existência de sistema de gestão e tratamento adequados dos resíduos gerados pelos postos de vacinação; iii) a operação de um mecanismo de resolução de reclamações; e iv) a proteção dos trabalhadores envolvidos (cumprimento de medidas de saúde e segurança ocupacional e uso de Equipamentos de Proteção Pessoal). Subsequentemente, implementar todas as ações corretivas que sejam identificadas como resultado da Avaliação Ambiental e Social Rápida de acordo com os prazos estabelecidos no Plano de Ação a ser incluído como parte da referida avaliação.</p>	<p>Antes de submeter ao Banco o pedido de desembolso relacionado a estes pagamentos. Se um Plano de Ação com medidas corretivas for requerido, será implementado dentro dos prazos que sejam definidos.</p>	<p>Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde</p>

MEDIDAS E AÇÕES RELEVANTES		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	O MGAS incluirá a metodologia (a ser acordada entre o Banco e o Mutuário) para garantir que os gastos com a compra de vacinas apresentadas para financiamento retroativo tenham (a) sido feitos de fornecedores que atendem ao VAC do Banco Mundial e (b) implantado em unidades de saúde que funcionem de acordo com as leis e regulamentos nacionais e padrões aceitos na indústria (incluindo SSO e gerenciamento de resíduos) e fornecendo acesso a processos e procedimentos de gestão de reclamações consistentes com os requisitos da NAS 10.		
NAS 2: MÃO DE OBRA E CONDIÇÕES DE TRABALHO			
2.1	PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA Adotar e implementar os Procedimentos de Gestão de Mão de Obra (PGM) para o projeto, inclusive, entre outros, disposições sobre condições de trabalho, gestão de relações de trabalho, saúde e segurança do trabalho (inclusive equipamentos de proteção individual, e prontidão e respostas a emergências), código de conduta (inclusive com relação a EAS e AS), trabalho forçado, trabalho infantil, arranjos para queixas de trabalhadores do Projeto e exigências aplicáveis para contratadas, subcontratadas e empresas supervisoras. Estabelecer e operar um mecanismo de gestão de queixas para trabalhadores do Projeto, como descrito no PGM, de forma consistente com a NAS 2.	Adotar o PGM e o mecanismo de queixas no máximo até 60 dias após a Data de Efetividade do Projeto e subsequentemente mantê-los implementá-los ao longo da implementação do Projeto.	Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde
NAS 3: EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO E GESTÃO DA POLUIÇÃO			
3.1	EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO E GESTÃO DA POLUIÇÃO Aspectos relevantes desta norma devem ser considerados, como necessários, sob a ação 1.2 acima, incluindo, entre outros, medidas para gerenciar adequadamente resíduos de risco biológico (incluindo resíduos de vacinas), e outros tipos de resíduos perigosos e não perigosos pelos geradores de resíduos correspondentes, de forma segura e de acordo com as Diretrizes Ambientais, de Saúde e Segurança (DASSs) do Grupo Banco Mundial e outras Boas Práticas Internacionais da Indústria (GIIP) relevantes, incluindo diretrizes relevantes da OMS.	O MGAS deve ser preparado, consultado e divulgado no máximo 60 dias após a Data de Efetividade do Projeto.	Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde
NAS 4: SAÚDE E SEGURANÇA DA COMUNIDADE			
4.1	SAÚDE E SEGURANÇA DA COMUNIDADE Aspectos relevantes desta norma serão considerados (conforme necessário) no MGAS do Projeto, incluindo medidas para avaliar e gerenciar riscos e impactos específicos para a comunidade decorrentes das atividades do Projeto - incluindo, entre outros, o gerenciamento de pessoal de segurança, prevenção e resposta ao assédio, exploração e abuso sexual, à conduta dos trabalhadores do Projeto e à resposta a situações de emergência.	O MGAS deve ser preparado, consultado e divulgado no máximo 60 dias após a Data de Efetividade do Projeto.	Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde

MEDIDAS E AÇÕES RELEVANTES	PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
<p>4.2 GESTÃO DA SEGURANÇA Avaliar no MGAS do Projeto e implementar medidas (quando necessário) para gerenciar os riscos de segurança do Projeto, inclusive os riscos de contratação de pessoal de segurança para a proteção de trabalhadores, locais, ativos e atividades do projeto, orientado pelos princípios da proporcionalidade e as GIIP, e pela lei aplicável, em relação à contratação, regras de conduta, treinamento, equipamento e monitoramento do referido pessoal.</p>	<p>O MGAS deve ser preparado, consultado e divulgado no máximo 60 dias após a Data de Efetividade do Projeto.</p>	<p>Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde</p>
<p>4.3 ENVOLVIMENTO DAS FORÇAS ARMADAS Nas eventuais situações em que as forças militares do Mutuário são utilizadas no envio de vacinas para comunidades remotamente localizadas, o Ministério da Saúde deverá, em coordenação com outras autoridades, conforme a relevância, implementar as seguintes medidas:</p> <p>(a) Avaliar os riscos e impactos do engajamento das forças armadas e implementar medidas para gerenciar tais riscos e impactos, guiados pelos princípios da proporcionalidade e GIIP, e pela legislação aplicável, em relação à contratação, regras de conduta, treinamento, equipamento e monitoramento de tais forças.</p> <p>(b) Adotar e implementar normas, protocolos e códigos de conduta para a seleção e utilização de forças armadas, garantindo que: (i) tais forças sejam adequadamente instruídas e treinadas, antes do destacamento e regularmente, sobre como evitar o uso da força e sobre conduta apropriada; (ii) o envolvimento das forças militares seja comunicado às partes interessadas relevantes (conforme descrito no Plano de Engajamento das Partes Interessadas do Projeto); e (iii) quaisquer preocupações ou queixas relacionadas à conduta das forças militares sejam recebidas, monitoradas, documentadas (levando-se em consideração a necessidade de proteger a confidencialidade) e resolvidas por meio do mecanismo de queixas do Projeto (ver ação 10.2 abaixo).</p> <p>(c) Notificar o Banco sobre tais reclamações no prazo máximo de 5 dias após seu recebimento. O Banco poderá, a partir de então, solicitar por escrito, após consulta ao Mutuário que: (i) um consultor – com termos de referência, qualificações e experiência aceitáveis pelo Banco – seja prontamente indicado para visitar e monitorar a área do Projeto onde as forças militares são destacadas, coletar dados relevantes e se comunicar com as partes interessadas e beneficiários do Projeto e preparar e enviar relatórios de monitoramento que devem ser prontamente disponibilizados e discutidos com o Banco ; e (ii) praticar imediatamente quaisquer ações, conforme solicitado pelo Banco após sua análise dos relatórios do consultor.</p>	<p>As medidas (a) e (b) serão incluídas no MGAS e PEPI do Projeto para serem preparadas, consultadas, divulgadas e adotadas dentro de 60 dias após a Data de Efetividade do Projeto.</p> <p>A medida (c) será tomada no máximo 5 dias após o recebimento da preocupação ou reclamação. Se assim requerido, um terceiro parte independente deve ser envolvida num prazo acordado com o Banco.</p>	<p>Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde</p>

MEDIDAS E AÇÕES RELEVANTES		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
NAS 5: AQUISIÇÃO DE TERRAS, RESTRIÇÕES AO USO DE TERRAS E REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO			
Não é relevante no momento.			
NAS 6: CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS NATURAIS VIVOS			
Não é relevante no momento.			
NAS 7: POVOS INDÍGENAS/COMUNIDADES LOCAIS TRADICIONAIS HISTORICAMENTE DESFAVORECIDAS DA ÁFRICA SUBSAARIANA			
7.1	<p>PLANO DE POVOS INDÍGENAS</p> <p>O Projeto será executado de acordo com os aspectos relevantes da NAS7, incluindo, entre outros, medidas para (i) considerar consultas significativas com os povos indígenas durante toda a implementação do Projeto, conforme estabelecido no PEPI; (ii) garantir que os povos indígenas tenham acesso aos benefícios do Projeto de maneira justa, equitativa, inclusiva e culturalmente apropriada, conforme estabelecido no MGAS e no PEPI; e (iii) garantir que os povos indígenas possam acessar o mecanismo de reclamação do Projeto de maneira culturalmente apropriada.</p>	O MGAS e o PEPI final devem ser finalizados e divulgados o quanto antes, mas no máximo 60 dias após a Data de Efetividade e adotados, subsequentemente, durante toda a implementação do Projeto.	Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde
NAS 8: PATRIMÔNIO CULTURAL			
Não é relevante no momento.			
NAS 9: INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS [Esta norma somente é pertinente aos Projetos que envolvem Intermediários Financeiros (IFs).]			
Não é relevante no momento.			
NAS 10: ENGAJAMENTO DE PARTES INTERESSADAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES			
10.1	<p>ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ENGAJAMENTO DE PARTES INTERESSADAS</p> <p>Elaborar, divulgar, consultar e implementar um Plano de Engajamento de Partes Interessadas (PEPI) para o Projeto, de maneira consistente com a NAS 10, que incluirá medidas para, entre outros, proporcionar às partes interessadas informações oportunas, pertinentes, compreensíveis e acessíveis, bem como consultá-los de forma culturalmente apropriada, livre de manipulação, interferência, coerção, discriminação e intimidação.</p>	Adotar o PEPI no máximo 60 dias após a Data de Efetividade e, subsequentemente, implementar o PEPI ao longo da implementação do Projeto.	Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde
10.2	<p>MECANISMO DE QUEIXAS DO PROJETO</p> <p>Utilizando o atual Mecanismo de Queixas (MQ) do Sistema Único de Saúde/OUVSUS (conforme detalhado no PEPI e disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/canais-de-atendimento/ouvidoria-do-sus), estabelecer, publicar, manter e operar um mecanismo de queixas acessível, para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas com relação ao Projeto de forma imediata e eficiente, transparente, culturalmente adequada, e prontamente acessível a todas as partes afetadas pelo Projeto, sem custo e sem retribuição, inclusive quanto a preocupações e queixas encaminhadas de forma anônima, de forma consistente com a NAS 10.</p>	O quanto antes, mas no máximo 30 dias após a Data de Efetividade do e, subsequentemente, manter e operar o mecanismo ao longo da implementação do Projeto.	Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde

MEDIDAS E AÇÕES RELEVANTES		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	O mecanismo de queixas deve estar preparado para receber, registrar e facilitar a resolução de reclamações de exploração e abuso sexual e assédio sexual (EAS/AS), inclusive por meio do encaminhamento de sobreviventes para prestadores de serviços relacionados à violência de gênero, de forma segura, confidencial e centrada no sobrevivente.		
APOIO DE CAPACIDADE			
CS1	TREINAMENTO: Treinamentos serão fornecidos aos trabalhadores do Projeto indicados pelo Ministério da Saúde e sua Secretaria de Vigilância em Saúde sobre as Normas Ambientais e Sociais que são relevantes para o Projeto, incluindo medidas relacionadas a EAS/AS, SSO, saúde e segurança da comunidade e engajamento de partes interessadas.	Ao longo da implementação do Projeto.	Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde